



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Corregedoria
Gabinete da Vice-Corregedoria

PROVIMENTO CONJUNTO GCR/GVCR N. 2, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a utilização e o funcionamento do sistema do Processo Judicial Eletrônico PjeCor no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A CORREGEDORA E A VICE-CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as diretrizes formuladas pela [Resolução n. 185, de 18 de dezembro de 2013](#), do CNJ, que instituiu o Pje como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais, com a alteração advinda na [Resolução n. 320, de 15 de maio de 2020](#), do CNJ que estendeu a plataforma para processamento dos feitos das Corregedorias, além das disposições da [Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006](#);

CONSIDERANDO o [Provimento n. 102, de 8 de junho de 2020](#), da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre diretrizes e parâmetros para a implantação, utilização e o funcionamento do sistema do Processo Judicial Eletrônico nas Corregedorias (PjeCor);

CONSIDERANDO a importância da utilização de um sistema informatizado único para todas as Corregedorias, unificando, padronizando e garantindo maior eficiência, transparência e economia na atuação dos órgãos correicionais; e

CONSIDERANDO a necessidade de instituir regulamentação sobre a utilização do PjeCor pela Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVEM:

Art. 1º Este Provimento Conjunto dispõe sobre a utilização e o funcionamento do sistema informatizado único PJeCor, do Conselho Nacional de Justiça, no âmbito da Corregedoria e da Vice-Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º A utilização do Sistema PJeCor, do Conselho Nacional de Justiça, é obrigatória no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para a produção, registro, tramitação, consulta e recebimento de procedimentos administrativos, cujas classes encontram-se previstas no [Anexo 1](#) deste Provimento Conjunto.

Art. 3º O registro, o controle e a tramitação dos procedimentos da Corregedoria e da Vice-Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região deverão ser promovidos exclusivamente no sistema PJeCor.

Parágrafo único. Os processos que foram autuados anteriormente e que ainda se encontrem em tramitação serão digitalizados na sua integralidade ou migrados para o PJeCor, para inclusão no sistema até o dia 31.12.2020, desde que sua classe esteja contida no [anexo I](#) deste ato normativo.

Art. 4º A Corregedoria e a Vice-Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, na utilização do PJeCor, adotarão os parâmetros fixados pela Corregedoria Nacional de Justiça, a quem cabe a gestão do sistema, nos termos do art. 3º do [Provimento 102/2020](#).

Art. 5º O acesso ao PJeCor ocorrerá nos termos do art. 1º da [Lei n. 11.419, de 2006](#), e da [Resolução CNJ n. 185, de 2013](#).

Art. 6º O cadastramento de novos processos ou de petições dirigidas à Corregedoria e à Vice-Corregedoria deve ser realizado pelos usuários diretamente no sistema PJeCor.

§ 1º Em caso de usuário externo ou jurisdicionado que não possui acesso ao sistema, o recebimento de peças poderá ocorrer:

I – mediante encaminhamento de peça por **e-mail**, pelo endereço

secor@trt3.jus.br ou outro canal eletrônico oficial; e

II – em meio físico, mediante apresentação de peça no setor de protocolo da Secretaria da Corregedoria e da Vice-Corregedoria.

§ 2º Em caso de inoperância momentânea do sistema, os expedientes urgentes poderão ser registrados no Sistema Fale com a Corregedoria apenas para garantir sua apreciação ou tempestividade, devendo ser incluídos no PjeCor tão logo seja normalizado o seu funcionamento.

Art. 7º Deverão ser incluídas no sistema, para qualificação das partes, as seguintes informações:

I - nome completo;

II - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - domicílio (endereço);

IV - endereço eletrônico; e

V - número de telefone fixo ou móvel (celular).

Parágrafo único. Os requisitos dos incisos I, II, III e IV são obrigatórios para a parte requerente.

Art. 8º As unidades judiciárias, as direções de foro, órgãos do Poder Judiciário, entidades de representação de magistrados e de servidores serão cadastrados no PjeCor pela Secretaria da Corregedoria e da Vice-Corregedoria como entes e procuradorias para que possam peticionar diretamente no sistema, bem como receber as citações, intimações e notificações por meio eletrônico.

§ 1º Serão cadastrados os magistrados e os servidores, que utilizarão seus respectivos certificados digitais para utilização da plataforma, conforme previsão do art. 4º-A da [Resolução CNJ n. 185, de 2013](#);

§ 2º Os agentes discriminados no **caput** e no § 1º deste artigo deverão fornecer os dados pessoais para fins de cadastro no sistema.

§ 3º As unidades judiciárias serão representadas, no sistema, pelo magistrado e/ou pelo servidor da unidade por ele designado.

§ 4º Os magistrados, oficiais de justiça e outros servidores serão cadastrados, conforme o caso, como **jus postulandi**, para que possam pessoalmente receber atos de comunicação e responder aos expedientes em procedimentos de natureza disciplinar

Art. 9º Salvo disposição legal em contrário, as citações, notificações e intimações serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma da [Lei n. 11.419, de 2006](#).

§ 1º Caso não seja possível proceder à intimação por meio eletrônico, admite-se, de forma excepcional e a critério da Corregedoria e da Vice-Corregedoria, a comunicação dos atos por qualquer outra forma idônea que permita a plena ciência, resguardada a ampla defesa e contraditório.

§ 2º No caso de procedimentos de natureza disciplinar contra magistrado, a cientificação da sua existência será realizada por **e-mail** funcional, devendo o requerido, a partir de então, proceder ao acompanhamento no sistema, conforme disposto no § 4º do art. 7º deste Provimento Conjunto.

Art. 10. A contagem dos prazos das comunicações feitas por meio eletrônico se dará na forma do art. 5º, parágrafos 1º, 2º e 3º, da [Lei n. 11.419, de 2006](#), e do art. 21 da [Resolução CNJ n. 185, de 2013](#).

Art. 11. A consulta pública aos feitos em tramitação no PjeCor poderá ser realizada por meio de endereço eletrônico definido pela Corregedoria Nacional de Justiça (<https://corregedoria.pje.jus.br/login.seam>), à exceção dos feitos submetidos a sigilo, de acordo com o disposto no art. 11, § 6º da [Lei n. 11.419, de 2006](#) e da [Resolução n. 121, de 5 de outubro de 2010](#), do CNJ.

Art. 12. A inclusão e/ou exclusão de classes e/ou assuntos, conforme Tabela Processual Unificada - TPU, dos processos e procedimentos administrativos, após a aprovação da Corregedoria e da Vice-Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, serão encaminhadas ao Conselho Nacional Justiça.

Art. 13. Cabe ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação do CNJ prover, disseminar e sustentar soluções e serviços de TIC e infraestrutura para assegurar o pleno atendimento das necessidades do sistema e dos usuários, nos termos do art. 11 do [Provimento n. 102, de 2020](#), da Corregedoria Nacional de Justiça.

§ 1º O atendimento aos usuários dar-se-á por meio dos seguintes canais de atendimento:

I – o endereço eletrônico sistemasnacionais@cnj.jus.br ou pelo telefone (61) 2326-5353 (dias úteis das 8h às 20h), destinados aos registros de ocorrências técnicas, assim entendidas aquelas referentes à indisponibilidade do sistema e aos erros na execução de tarefas; e

II – o endereço eletrônico [pjeacor@cnj.jus.br](mailto:pjecor@cnj.jus.br) para os registros das ocorrências negociais, tais como as relativas às demandas de alteração de fluxo, sugestões de novas ferramentas ou funcionalidades, alterações referentes às classes, assuntos, movimentações e tipos de documentos.

§ 2º O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, por meio da Diretoria de Tecnologia da Informação, garantirá o atendimento de primeiro nível à Corregedoria e à Vice-Corregedoria no uso do PjeCor.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pela Corregedoria e pela Vice-Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 15. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANA MARIA AMORIM REBOUÇAS
Desembargadora Corregedora

MARISTELA ÍRIS DA SILVA MALHEIROS
Desembargadora Vice-Corregedora